



# CAR

Cadastro Ambiental Rural

Produzir com respeito  
ao meio ambiente



**PRESIDENTE INTERINO:**

MICHEL TEMER

**MINISTRO DO MEIO AMBIENTE:**

JOSÉ SARNEY FILHO

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE:**

MARCELO CRUZ

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)****DIRETOR GERAL:**

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

**DIRETOR DE FOMENTO E INCLUSÃO:**

CARLOS EDUARDO PORTELLA STURM

**ELABORAÇÃO DO MATERIAL****TEXTO:**

EDUCOM VERDE

**EDIÇÃO E REVISÃO TÉCNICA:**

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E GIZ

**PROJETO GRÁFICO E ILUSTRAÇÕES:**

GRANDE CIRCULAR

ESTE MATERIAL FOI PRODUZIDO SOB COORDENAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - DIRETORIA DE FOMENTO E INCLUSÃO FLORESTAL, COM APOIO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR MEIO DA DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ).

## Apresentação

Caro proprietário ou posseiro rural,

Este livreto foi feito para você, que pode ser beneficiado com as mudanças do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

Essas novas regras beneficiam os pequenos agricultores, ao mesmo tempo que incentivam a proteção da vegetação nativa em suas áreas.

Para ter acesso aos benefícios que você vai conhecer aqui nesta cartilha, o proprietário e posseiro rural precisam fazer o Cadastro Ambiental Rural, o CAR. O CAR é como se fosse a carteira de identidade ambiental do imóvel rural, um documento que mostra os limites da propriedade ou posse e as áreas de produção e de conservação da mata dentro dela.

Nas próximas páginas, vamos apresentar um resumo das mudanças do Código Florestal para o pequeno produtor e também falar do CAR, seus benefícios, e onde buscar ajuda para fazer o Cadastro. Por lei, proprietários e posseiros de imóveis com até quatro módulos fiscais podem ter orientação gratuita sobre o CAR e a regularização ambiental.

Encontre e espalhe este livreto em sindicatos, paróquias, escolas e prefeituras. Multiplique essas informações, quanto mais agricultores familiares tiverem acesso às informações sobre o Código Florestal e sobre o CAR, melhor. O meio ambiente agradece!

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**

O SFB é um órgão que faz parte do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Governo Federal. A missão do SFB é promover o uso econômico e sustentável das florestas.

O SFB também é responsável pela gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) junto com órgãos estaduais de meio ambiente e as prefeituras municipais.



## As APP, as pequenas propriedades e as posses rurais

O Código Florestal é a lei que traz regras sobre como se deve usar a terra e proteger as florestas do Brasil. Essa lei explica sobre as áreas de vegetação nativa que toda propriedade e posse precisam ter – a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente, ou APP. Em 2012, o Código foi reformado e beneficiou os agricultores familiares. Veja o que mudou!

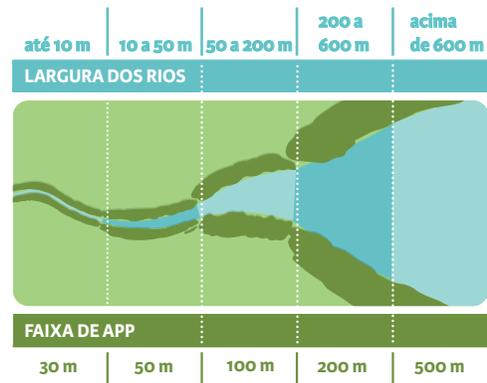
A Área de Preservação Permanente (APP) tem tudo a ver com a garantia da nossa qualidade de vida. A proteção de rios, nascentes e lagoas contribui para a manutenção de boas fontes de água. A vegetação dos morros e ribanceiras ajuda a proteger a terra, diminuindo a possibilidade de erosão e deslizamentos. Essas florestas também contribuem para manter o clima mais agradável, conservam os recursos hídricos e permitem a sobrevivência dos animais silvestres.

### Tipos de APP e regras gerais de recuperação e conservação

Veja quais são as APP mais comuns nas pequenas propriedades e posses rurais. As regras de proteção estão mais detalhadas no Código Florestal, e o órgão ambiental estadual pode te orientar melhor.

**APP DE CURSO D'ÁGUA** – São aquelas matas ciliares que formam faixas na beira de qualquer rio ou riacho, mesmo quando o rio é do tipo que seca uma vez ao ano. O tamanho da APP de rio varia de acordo com a largura desse rio dentro do seu imóvel rural

#### REGRA GERAL



**APP DE LAGOS E LAGOAS NATURAIS** – São as faixas de vegetação em volta de espelhos-d'água naturais. Quanto maior o lago ou lagoa, maior deve ser a faixa de mata.



Espelho-d'água com 1 a 20 hectares de área: 50 m de faixa de vegetação

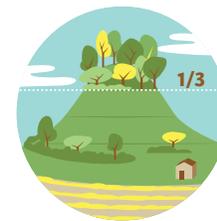


Espelho-d'água com mais que 20 hectares: 100 m de faixa de vegetação



#### NASCENTES

São os lugares onde nascem os rios. Também são conhecidas como: cabeceiras, olhos-d'água, minas ou fontes. Devem ter uma faixa de vegetação de 50 m em seu entorno.



#### TOPOS DE MORRO, MONTANHAS, MONTES E SERRAS, COM ALTURA MÍNIMA DE 100 METROS E INCLINAÇÃO MÉDIA MAIOR QUE 25°

Pelo menos 1/3 na parte superior das elevações muito inclinadas em um terreno deve ter a vegetação preservada.

**ALTITUDES MAIORES QUE 1800 m** – Não importa o tamanho do imóvel; a regra é a mesma: trata-se de APP e deve ser preservada.



#### ENCOSTAS OU PARTE DE ENCOSTAS COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45°

As elevações mais inclinadas do terreno antes de chegar ao topo de um morro, como os paredões de uma montanha, também devem ter a vegetação protegida.



#### VEREDAS

Aqui cresce a palmeira buriti, em um solo encharcado conhecido como brejo. A regra para essa APP, no caso de pequenos imóveis rurais, é manter uma faixa de vegetação com 50 metros contados a partir do brejo.

Há outros tipos de APP que aparecem no Código Florestal. É o caso do entorno de reservatórios de águas artificiais, que foram represadas; as bordas de tabuleiros ou chapadas; entre outros. As restingas e manguezais do ambiente costeiro também são APP e devem ser preservadas em toda a sua extensão.

#### PEQUENO IMÓVEL RURAL

Seu imóvel rural é considerado pequeno se tiver área com até quatro módulos fiscais. Os módulos fiscais são unidades de medida agrária, e o tamanho de cada módulo varia de município para município. O INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária disponibiliza uma tabela com os módulos fiscais dos municípios na internet: <http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>.

## Benefícios para as pequenas propriedades e posses recuperarem suas APP

Se você já ocupava sua APP com roças, pastos, atividades de ecoturismo e turismo rural antes de 22 de julho de 2008, você tem a chamada área rural consolidada. Pelo Código Florestal, você pode manter essas atividades e recuperar a APP utilizando as metragens indicadas na **regra da escadinha**.

Também é permitido o plantio de culturas temporárias sazonais nos chamados alagados (faixas de terra expostas somente no período de seca), comuns na Amazônia, desde que estas não comprometam a qualidade da água, do solo e da fauna.

Onde não há área rural consolidada, nem cultivos em alagados, valem as regras descritas nas páginas 4 e 5.

## Como funciona a regra da escadinha

Nos imóveis rurais onde há áreas consolidadas em APP, a regra da escadinha mostra quantos metros são necessários para recuperar a vegetação nativa nessas áreas. Varia a faixa de mata em volta de lagos e lagoas naturais e nas margens dos rios.

**Não esqueça: essas regras só valem para APP ocupadas antes de 22 de julho de 2008.**

## Recuperação da APP para áreas rurais consolidadas

### Margem de rios

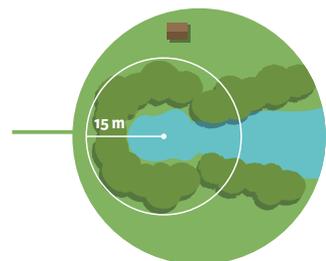


0 a 1 MF | 1 a 2 MF | 2 a 4 MF | 4 a 10 MF | 10 + MF



### Lagos e lagoas naturais

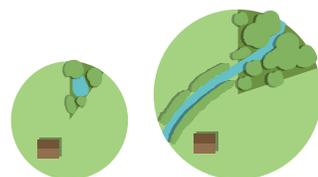
**Nascentes**  
no mínimo 15 m,  
independente do  
número de  
módulos fiscais



## Artigo 61-B do Código Florestal | Atenção a esta regrinha:

Se a sua propriedade desenvolvia atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em APP, é garantido que a área a ser recuperada, somando todas as APP do imóvel, não ultrapasse:

- 10% da área total do seu imóvel, caso este tenha até 2 MF;
- 20% da área total do imóvel, caso este tenha entre 2 e 4 MF.



10% - 2 MF

20% - 2 a 4 MF

## Reserva Legal: sua mata nativa além das APP

Com ou sem APP em sua propriedade rural, o Código Florestal indica que é obrigatório manter uma área de vegetação nativa como Reserva Legal, como contribuição para a biodiversidade, manutenção do ciclo da água, controle do clima e a fertilidade do solo.

### O que é permitido na Reserva Legal:



Sistemas agroflorestrais



Exploração comercial de produtos não madeireiros, como sementes, frutas, castanhas (quando há planos de manejo florestal, analisados e aprovados pelo órgão ambiental da região)



Ecoturismo/turismo rural



Exploração de madeira e produtos florestais para uso no próprio imóvel rural, desde que não ultrapasse dois metros cúbicos por hectare

### O QUE SÃO SISTEMAS AGROFLORESTAIS

Os sistemas agroflorestrais (SAF) são formas de cultivo que integram o uso de recursos naturais com a produção, harmonizando floresta, agricultura e pecuária. Por exemplo, quando se utiliza a sombra de uma floresta para plantar pés de café, e aves se utilizam do espaço para se alimentar das sementes.

### Percentual mínimo de vegetação nativa que cada imóvel rural deve manter:

#### Amazônia legal

Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão

área de floresta: 80%

área de cerrado: 35%

área de campos gerais: 20%

Demais regiões do país: 20%

## Regras para recuperar APP e áreas de Reserva Legal

Nas áreas ocupadas pelo agricultor com roça, plantações, construções (em áreas rurais consolidadas até julho de 2008), você planta a metragem recomendada na regra da escadinha. Para isso, você poderá usar árvores nativas naturalmente encontradas pela sua região e árvores nativas de outras regiões do Brasil e até de outros países (chamadas de espécies exóticas), como é o caso da mangueira.

Em imóveis de até quatro módulos fiscais, até 50% da APP que você vai reflorestar poderá ter espécies exóticas. Além disso, você também terá que intercalar essas espécies com as nativas da sua região.

**VOCÊ SABIA? Nem todo mundo sabe, mas várias árvores encontradas no Brasil são espécies consideradas exóticas, que vieram de outras partes do mundo. As mangueiras, por exemplo, teriam chegado ao Brasil há 300 anos, trazidas da Índia por viajantes europeus.**

**Eu corro o risco de perder para o governo minha Reserva Legal e APP ?**

Claro que não! Tanto as APP quanto a Reserva Legal fazem parte do seu patrimônio, para beneficiar seu imóvel rural e o ambiente dentro e em volta dele. A única coisa que o governo pode fazer é fiscalizar essas áreas, para saber se você está mantendo-as corretamente.

### Na Reserva Legal, a APP entra na conta

A área de APP que você tem preservada na sua propriedade ou posse rural pode ser inserida no cálculo das áreas de Reserva Legal que você precisa conservar. Para que isso seja válido você precisa:

- **Ter até quatro módulos fiscais (ou seja, só vale para as pequenas propriedades e posses rurais);**
- **Ter inscrição no Cadastro Ambiental Rural, o CAR;**
- **Ter uma APP preservada ou em processo de recuperação;**
- **Evitar supressão (retirada) de mata em qualquer outra parte da propriedade ou posse rural.**

### Formação de corredores de Reserva Legal

A Reserva Legal pode ser coletiva entre imóveis rurais, respeitados os percentuais de cada imóvel, o que favorece a formação de corredores ecológicos entre as propriedades e posses rurais.

**A vegetação nativa do seu imóvel rural e de seus vizinhos, quando unidas, podem formar “corredores ecológicos”, que são muito positivos para a natureza. A conexão entre as florestas permite que os animais transitem e aumenta a possibilidade de as sementes das plantas se dispersarem.**

## O imóvel rural e o Código Florestal: informações para o CAR

### Área de Uso Restrito

Área de inclinação entre 25° e 45°, e ainda as planícies pantaneiras e pantanais. Nessas áreas se permite a produção sustentável, acompanhada pelo órgão ambiental.

### APP de topo de morro

Montanhas, montes e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25° – Pelo menos 1/3 na parte superior das elevações muito inclinadas em um terreno deve ter a vegetação preservada. São as áreas mais altas de uma propriedade, assim como todas as áreas em altitudes maiores que 1800 metros de altitude.

### APP de nascente

São os lugares onde o rio se inicia. Também são conhecidas como: cabeceiras, olhos-d'água, minas ou fontes. Deve ter uma faixa de mata de 50 m em seu entorno.

### Reserva Legal

É uma área localizada no interior do imóvel que deve ser mantida com sua cobertura vegetal nativa, seja de florestas, seja de vegetação. O percentual depende da região do país: variando de 20% a 80%.

### Servidão administrativa

Se houver na propriedade áreas de projetos de infraestrutura (por ex., estrada, hidroelétrica etc.) essa área pode ser descontada da área total do imóvel para cálculo de reserva legal.

### APP de curso d'água

São matas que formam faixas na beira de qualquer rio ou riacho, mesmo quando o rio é do tipo que seca uma vez ao ano.

### Área rural consolidada

São áreas onde estão as roças, plantações, criações de animais e construções existentes desde antes de 22 de julho de 2008.

**Outros tipos de APP** – Existem vários outros tipos de Áreas de Preservação Permanente, como veredas, manguezais e restingas, que não aparecem neste desenho. Se houver essas áreas em sua propriedade ou posse, informe-se com o órgão ambiental local para saber sobre como proceder.

### APP de lagos e lagoas naturais

São as faixas de mata em volta de espelhos-d'água naturais. Quanto maior o lago ou lagoa, maior deve ser a faixa de mata.

Nesta imagem, você confere tudo aquilo que vai precisar apontar no seu Cadastro Ambiental Rural. Com base nessas informações, o órgão ambiental estadual vai orientá-lo sobre as áreas

que você precisa recuperar, sobre onde é possível realizar suas atividades e sobre onde precisa manter a vegetação nativa.

## CAR: O registro ambiental do imóvel rural

Desde as mudanças do Código Florestal em 2012, todos os imóveis rurais (qualquer que seja o tamanho da propriedade ou da posse) devem ser registrados no Cadastro Ambiental Rural, o CAR.

É por meio das informações ambientais dos imóveis rurais que o governo poderá planejar ações para beneficiar os proprietários e posseiros rurais que já combatem o desmatamento e protegem a natureza. E também incentivar aqueles que precisam se regularizar, isto é, ampliar as áreas de vegetação nativa em suas propriedades ou posses.

O CAR é a porta de entrada para você mostrar que o seu imóvel rural está de acordo com o Código Florestal. E é o primeiro passo para você chegar lá, caso precise recuperar vegetação nativa!



### Benefícios para quem faz o CAR:

- Acesso a crédito rural e seguro agrícola nos bancos;
- Prioridade em recursos que possam ser direcionados para o produtor rural, por meio de programas de recuperação ambiental;
- Oportunidade de fazer a gestão ambiental do imóvel rural: planejar as atividades na sua terra para uma produção econômica que proteja os recursos naturais;
- O CAR pode ser um diferencial para o produtor rural vender sua produção. Há empresas que já exigem o CAR como documento junto a produtores para comprarem seus produtos;
- Primeiro passo para o Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- Possibilidade de comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA).

## O que é preciso para fazer o CAR

O Cadastro Ambiental Rural – CAR tem um sistema na internet, o SICAR ([www.car.gov.br](http://www.car.gov.br)), onde qualquer proprietário ou posseiro de imóvel rural pode preencher as informações sobre o seu imóvel rural.

Proprietários ou posseiros rurais com até quatro módulos fiscais podem buscar ajuda para fazer o CAR. Se você não tem acesso a internet ou está com dificuldades para fazer o seu cadastro, peça ajuda ao órgão ambiental mais próximo. Confira telefones e emails nas páginas 16 e 17.

Mais um benefício para quem é agricultor familiar: o CAR é gratuito e o poder público tem o dever de ajudar o proprietário e posseiro rural da agricultura familiar ou com imóveis até quatro módulos fiscais. Procure a assistência técnica rural ou o órgão ambiental do seu estado ou município. No sistema do Cadastro, há imagens de satélite de todos os municípios brasileiros, e o técnico que vai auxiliá-lo a fazer o CAR pode lhe ajudar a localizar a sua propriedade ou posse e desenhar as áreas que precisam ser protegidas e recuperadas de acordo com o que pede o Código Florestal.

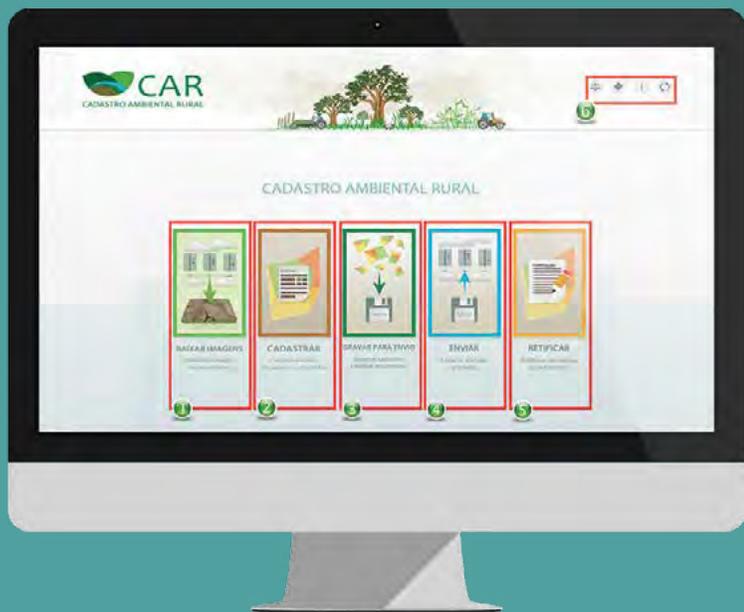
### Documentos e informações importantes para fazer o Cadastro:

- ✓ CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;
- ✓ Nome da propriedade, tamanho da propriedade em hectares;
- ✓ Se você possuir, embora não seja obrigatório, é importante informar o número da matrícula, a data do documento e o município do cartório;
- ✓ Mapa, declaração de reserva legal, licença ambiental ou ponto de coordenada geográfica ("ponto de GPS") do imóvel rural (caso haja).

Ao final do Cadastro, é possível imprimir o croqui da sua propriedade, gerando o recibo da página ao lado.

## Entenda as etapas do Cadastro

Confira um resumo do que é preciso para fazer o Cadastro Ambiental Rural, o CAR. O detalhamento sobre como fazer o seu cadastro no SICAR está disponível no espaço eletrônico do CAR na internet ([www.car.gov.br](http://www.car.gov.br)).



Se você não conseguir fazer o CAR ou não tiver acesso à internet ou computador, procure o órgão ambiental responsável ou solicite apoio ao sindicato rural de seu município.



## Veja o passo a passo para fazer o seu CAR no SICAR

- 1 Documentação e informações** – Se você já tem o que precisa, siga para o site [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br) ou leve seus documentos para o técnico que vai auxiliá-lo a fazer o cadastro.
- 2 Acesso ao sistema** – Baixe no seu computador o Módulo de Cadastro. É onde as informações do imóvel rural serão inseridas.
- 3** Antes de inserir os dados no Cadastro, é preciso baixar as imagens do município onde está localizado o imóvel. Isso é feito no próprio sistema.
- 4** Cadastre o seu imóvel inserindo informações e documentação, selecionando o tipo de imóvel: rural, de povos e comunidades tradicionais, ou de assentamentos de Reforma Agrária.
- 5** A seguir, será preciso preencher as informações sobre o imóvel e sobre o proprietário ou posseiro.
- 6** Ainda no sistema, é na etapa GEO que será inserido o desenho da propriedade, na imagem de satélite do município.
- 7** Depois de tudo preenchido e das informações verificadas, o Cadastro será finalizado. Em seguida é preciso gravar as informações inseridas e enviá-las dentro do sistema ou pela internet, no site: [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br).
- 8** Mesmo após, ter enviado o Cadastro no sistema, se for necessário corrigir alguma informação, é possível retificar o que foi feito.
- 9** Quando o Cadastro for finalizado, você receberá um recibo, com o número da inscrição no CAR e o mapa da propriedade. Guarde-o com cuidado!

Atenção! Mesmo que você não tenha certeza de que vai precisar recuperar alguma vegetação no seu imóvel, não deixe de marcar "SIM" quando perguntado se deseja aderir ao PRA - Programa de Regularização Ambiental do seu Estado.

Os dados de seu cadastro são enviados para o órgão ambiental estadual, onde serão analisados. No caso de inconsistências, o órgão ambiental entrará em contato com o proprietário do imóvel rural por meio do próprio site (em uma área chamada Central do Proprietário/Possuidor), e que não tiver acesso à internet receberá o contato pelo correio.

Na Central do Proprietário/Possuidor, você poderá obter o histórico do CAR e gerar a segunda via do recibo.



## Perguntas sobre o CAR?

### João e Joana de Barros respondem

**Quem é dono de chácara ou sítio em zona rural, ou tem uma pousada na zona rural, precisa fazer o CAR?**

Sim! Todo imóvel que se destine atualmente ou que algum dia possa se destinar a atividades rurais precisa ter o CAR, independentemente da sua localização.

**O Governo vai me multar se eu fizer o CAR?**

Não, não haverá multa. O CAR é para ajudar o agricultor familiar e não para penalizar. Fazendo o Cadastro, o agricultor indica o que conserva de floresta e o que precisa recuperar.

**O que acontece se eu não fizer o CAR?**

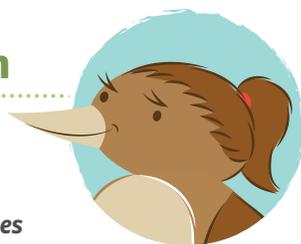
Você não terá acesso a uma poderosa ferramenta de planejamento de uso do seu imóvel rural, não poderá ter acesso ao crédito e seguros rurais e perderá diversos benefícios – confira na página 10.

**As minhas informações do CAR poderão ser vistas por todo mundo?**

Não se preocupe pois o Governo não vai divulgar os dados que você declarou no Cadastro, vinculados ao seu nome, para ninguém! Só os órgãos públicos terão acesso a esse tipo de informação.

**Terei minha propriedade ou posse reconhecida ao fazer o CAR?**

Não, pois o Cadastro Ambiental Rural NÃO serve para regularização fundiária; ele trata apenas dos aspectos ambientais do imóvel rural.



## Programa de Regularização Ambiental (PRA): o que acontece após o CAR

O CAR é a porta de entrada para a regularização ambiental do seu imóvel. Se o seu imóvel rural não possui toda a vegetação nativa conforme o estabelecido na Lei, você poderá aderir ao Programa de Regularização Ambiental, o PRA.

Lembre-se: no momento do Cadastro, na parte de informações, escolha "sim" para responder se você deseja aderir ao PRA. Na prática, o proprietário ou posseiro deve assinar um termo

de compromisso para detalhar o que fará para adequar ambientalmente o imóvel (como e o que ele vai plantar para recuperar a área) e o prazo que ele levará para fazer essa adequação.

Atenção: cada estado brasileiro terá o seu Programa de Regularização Ambiental, com as suas regras e orientações para os proprietários de imóveis rurais. Consulte o órgão ambiental estadual para saber quando você poderá participar do programa.



### Regra geral para recuperar a vegetação na APP ou na área de Reserva Legal

A recuperação de uma área desmatada acima dos limites permitidos poderá ser feita por meio da regeneração natural, ou do plantio de sementes ou mudas, intercalando espécies nativas com espécies exóticas, incluindo frutíferas. Consulte a assistência técnica de extensão rural em seu Estado para saber melhor como fazer a recuperação em sua área.

### E se eu tiver mais vegetação preservada em APP e Reserva Legal do que a lei exige?

Parabéns! Além de conservar a biodiversidade, a água e o solo na sua terra, você tem um ativo de floresta no seu imóvel e poderá utilizá-lo em diversas oportunidades de negócios, que o Código Florestal prevê, sendo recompensado por essa vegetação que você conservou!

## Onde tirar dúvidas sobre o Código Florestal e fazer o CAR

Cada estado tem a responsabilidade na orientação e apoio ao CAR junto a proprietários e posseiros de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais. E alguns deles têm um sistema próprio para acessar o CAR na internet.

Entre em contato com os órgãos ambientais responsáveis para receber informações, e ligue nos telefones indicados, no caso de o órgão estadual não ter escritório em seu município.

### Quem vai me ajudar a fazer o CAR?

Entre em contato com o órgão ambiental no seu Estado:



**AC – INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE (IMAC)**

Telefone: (68) 3224-5694 / 3223-7570

Email: imac@ac.gov.br



**AL – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA)**

Telefone: (82) 3315-1738

Email: info@ima.al.gov.br



**AM – INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (IPAAM)**

Telefone: (92) 2123-6775 / 2123-6754

Email: agropecuaria@ipaam.am.gov.br



**AP – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA)**

TELEFONE: (96) 3212-5302



**BA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA)**

Telefone: (71) 3118 4537 / 3118-4537 -

E-mail: atendimento.seia@inema.ba.gov.br



**CE – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)**

Telefone: (85) 3264-8117

Email: semace@semace.ce.gov.br /

duvidas.carce@semace.ce.gov.br



**DF – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM)**

Telefone: (61) 3214-5646

Email: car@ibram.df.gov.br



**ES - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF)**

Telefone: 0800-28-36640 /

(27) 3636-3800



**GO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SECIMA)**

Telefone: (62) 3265-1334 / 3265-1383 -

Email: car@secima.go.gov.br



**MA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS (SEMA)**

Telefone: (98) 3194-8900 / 3194-8910 /

3194-8910



**MG – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF)**

Telefone: 155 – Dúvidas gerais:

(31) 3915-1342 / 3915-1343 / 3915-1344

Email: sicarmg@meioambiente.mg.gov.br



**MS – INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL (IMASUL)**

Telefone: (67) 3318-6018 /

3318-3600 / 3318-6718

Email: grfimasul@imasul.ms.gov.br



**MT - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA)**

Telefone: 0800- 647-0011 /

(65) 3613-7200

Email: atendimentoccra@rema-mt.gov.br



**PA – SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM)**

Telefone: (91) 3184-3346 / 3184-3389 /

3184 -33 87



**PB – SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA)**

Telefone: (83) 3218-5627 / 3218-5576



**PE – AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH)**

Telefone: (81) 3182-8824

Email:

ouvidoriaambiental@cprh.pe.gov.br



**PI – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMAR)**

Telefone: (86) 3216-2038 /

3216-2039 / 3216-2040

Email: car.pi@semar.pi.gov.br



**PR – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP)**

Telefone: (41) 3213-3700

Email: car@iap.pr.gov.br



**RJ – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**

Telefone: (21) 2332-5521 / 2332-551

Email: car@inea.rj.gov.br



**RN – INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RN (IDEMA)**

Telefone: (84) 3232-1996

Email: car.idema@hotmail.com



**RO – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (SEDAM)**

Telefone: (69) 3216-1075 / 3216-1045

email: duvidas.car@sedam.ro.gov.br



**RR – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (FEMARH)**

Telefone: (95) 2121-9176 / 2121-9175 /

2121-9186



**RS – SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA)**

Telefone: (51) 3288-8100 / 3288-8161 –

Email: atendimento-car@sema.rs.gov.br



**SC – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDS)**

Telefone: (48) 3665-4200

Email: car@sds.sc.gov.br



**SE – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (ADEMA)**

Telefone: (79) 3179-7310



**SP – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA)**

Telefone: 0800-11-3560

Email: car@ambiente.sp.gov.br



**TO – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS) E SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH)**

Telefone: (63) 3218-4680 / 3218-2640

Emails: car@semades.to.gov.br e

car@naturatins.to.gov.br

## Fale com o SFB e saiba mais sobre o CAR!



### Telefone

(61) 2028 7237  
(atendimento das 9h às 12h e das  
14h às 18h, de segunda a sexta-  
feira).



### Por carta ou pessoalmente:

Serviço Florestal Brasileiro *Diretoria  
de Fomento e Inclusão SCEN*, Trecho  
2, Bloco H, Brasília (DF),  
CEP: 70.818-900



### Por internet/Email

sicar@florestal.gov.br



### Site

www.florestal.gov.br



### Página no Facebook

[www.facebook.com/florestal.gov](http://www.facebook.com/florestal.gov)



### Canal no Youtube

[https://www.youtube.com/user/  
SFBflorestal](https://www.youtube.com/user/SFBflorestal)



### Twitter

[https://twitter.com/SFB\\_florestal](https://twitter.com/SFB_florestal)

Sobre o CAR, acesse o Sistema  
Nacional do Cadastro Ambiental  
Rural (SICAR):

[www.car.gov.br](http://www.car.gov.br)

Se você já fez o CAR ou vai fazê-lo o quanto  
antes, OBRIGADO! Com o CAR, todo mundo sai  
ganhando: você, o imóvel rural, sua família e  
toda a natureza.





Por meio de  
**giz** Deutsche Gesellschaft  
Für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH



MINISTÉRIO DO  
**MEIO AMBIENTE**

